DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Quinta-feira, 24 de outubro de 2024 **Ano IX | Edição nº 1709** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC)
CONSTITUÍDO POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº1428/2023
DECRETO Nº 059/24, DE 25 DE JUNHO DE 2.024

CONSELHO MUNICIPAL POLITICAS CULTURAIS

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DOS MUNICIPIO DE PARAÍSO

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro do ano de 2024, às 19h, nas dependências da Biblioteca Pública Municipal Prof.ª Maria Jose Albani, sito a rua XV de agosto, 467, centro, Paraiso, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Politicas Culturais, para leitura e aprovação do Regimento interno, bem como discussão sobre as próximas reuniões, criação das redes sociais do CMPC, para dar mais transparência aos trabalhos do conselho no Município de Paraiso.

No momento da reunião foram orientados sobre a atuação do conselho e suas principais atuações no município. Nada mais tratado e pelo presente e a veracidade deste documento, assinam os conselheiros presentes.

Paraíso,17 de outubro de 2024.

Regina Ap. da Silva

REGINA APARECIDA DA SILVA
PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Beatriz Pedro

Rua XV de agosto, 467- Centro Paraíso, Estado de São Paulo CEP: 15825-007
Telefone : (17)3567-9510 e-mail : cultura@paraiso.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC)
CONSTITUÍDO POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº1428/2023
DECRETO Nº 059/24, DE 25 DE JUNHO DE 2.024

CONSELHO MUNICIPAL POLITICAS CULTURAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE PARAÍSO -CMPC

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paraíso (CMPC), criado pela Lei complementar nº1428/2023, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas culturais, com a finalidade de promover a articulação, planejamento e fiscalização das políticas culturais no Município de Paraíso, respeitando a pluralidade cultural da população.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – O CMPC será composto por:

I. Representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos: a. Diretoria Municipal de Cultura; b. Secretaria Municipal de Educação; c. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cras; d. Outras secretarias ou órgãos, conforme definido em lei.

II. Representantes da sociedade civil, escolhidos por meio de processo democrático e representativo, provenientes dos seguintes segmentos culturais: a. Artes Cênicas (teatro, dança, circo); b. Artes Visuais e Audiovisuais; c. Música; d. Literatura; e. Patrimônio Cultural, Histórico e Artístico; f. Cultura Popular e Tradicional; g. Comunidades Indígenas e Afrodescendentes; h. Economia Criativa; i. Outros setores que representem a diversidade cultural do município.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – São atribuições do CMPC:

I. Propor, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas culturais no município; II. Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Cultura; III. Participar da elaboração do orçamento destinado à cultura e acompanhar sua execução; IV. Propor mecanismos de incentivo à produção cultural local; V. Incentivar a descentralização e democratização do acesso à cultura em todas as suas formas e expressões; VI. Avaliar projetos culturais financiados com recursos públicos; VII. Promover o diálogo entre poder público, artistas e sociedade civil; VIII. Zelar pelo cumprimento das legislações culturais nacionais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES

Art. 4º – As eleições para os representantes da sociedade civil no CMPC ocorrerão a cada 2 (dois) anos, com base nos seguintes critérios:

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC)
CONSTITUÍDO POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº1428/2023
DECRETO Nº 059/24, DE 25 DE JUNHO DE 2.024

CONSELHO MUNICIPAL POLITICAS CULTURAIS

Seção I – Da Convocação

Art. 5º – As eleições serão convocadas pelo Presidente do CMPC, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos conselheiros.

Art. 6º – O edital de convocação será amplamente divulgado em meios oficiais da Prefeitura e em outros canais de comunicação acessíveis à comunidade cultural.

Seção II – Dos Eleitores e Candidatos

Art. 7º – Poderão votar e se candidatar às eleições:

I. Pessoas físicas maiores de 18 anos que comprovem atuação nas áreas culturais representadas no CMPC e residam no Município de Paraíso; II. Entidades culturais devidamente registradas e com atuação comprovada no município.

Art. 8º – Cada eleitor terá direito a um voto para cada segmento cultural.

Seção III – Do Processo Eleitoral

Art. 9º – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros, sendo:

I. 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pela Diretoria Municipal de Cultura; II. 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados pelo plenário do CMPC.

Art. 10º – As candidaturas deverão ser registradas até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital.

Art. 11º – A eleição será realizada por voto direto, secreto e individual, podendo ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, conforme estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º – A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término da votação, na presença dos candidatos ou seus representantes legais.

Art. 13º – Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada segmento cultural representado.

Seção IV – Da Posse

Art. 14º – Os eleitos serão empossados em reunião solene do CMPC, que ocorrerá até 30 (trinta) dias após a realização das eleições.

Art. 15º – O mandato dos conselheiros eleitos terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Seção V – Das Disposições Gerais sobre as Eleições

Art. 16º – O processo eleitoral deverá observar os princípios da transparência, isonomia e participação democrática, garantindo a ampla representação da diversidade cultural do município.

Rua XV de agosto, 467- Centro Paraíso, Estado de São Paulo CEP: 15825-007
Telefone : (17)3567-9510 e-mail : cultura@paraiso.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC)
CONSTITUÍDO POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº1428/2023
DECRETO Nº 059/24, DE 25 DE JUNHO DE 2.024

CONSELHO MUNICIPAL POLITICAS CULTURAIS

Art. 17º – Em caso de vacância de um conselheiro da sociedade civil antes do término do mandato, será realizada uma eleição suplementar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para preenchimento da vaga.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 18º – O CMPC reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 19º – As reuniões ordinárias serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, e as extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20º – As deliberações serão tomadas por maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 21º – As atas das reuniões serão registradas e disponibilizadas publicamente em meio digital e físico, garantindo transparência às atividades do Conselho.

Art. 22º -- As reuniões acontecerão na Biblioteca Pública Municipal Prof.ª Maria José Albani, sito a rua XV de agosto, 467, Centro CEP: 15825-007, Paraíso, Estado de São Paulo, podendo haver mudanças nos locais de encontro, seguindo de aviso prévio do Presidente(a).

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 22º – O CMPC poderá constituir comissões temáticas permanentes ou temporárias, conforme a necessidade de estudo, avaliação ou desenvolvimento de políticas setoriais ou específicas.

Art. 23º – As comissões terão suas competências definidas no ato de sua criação e serão compostas por conselheiros e, quando necessário, por especialistas convidados.

CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 24º – O CMPC será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros em reunião específica para este fim, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 25º – Compete ao Presidente do CMPC:

I. Representar o Conselho em todas as instâncias; II. Convocar e presidir as reuniões; III. Expedir atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho; IV. Assinar atas, resoluções e deliberações do Conselho.

Art. 26º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 27º – Os conselheiros têm o direito de:

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS (CMPC)
CONSTITUÍDO POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº1428/2023
DECRETO Nº 059/24, DE 25 DE JUNHO DE 2.024

CONSELHO MUNICIPAL POLITICAS CULTURAIS

I. Participar de todas as reuniões, com direito a voz e voto; II. Propor pautas para as reuniões; III. Acompanhar a implementação das decisões do Conselho; IV. Solicitar informações ao Poder Público sobre ações culturais no município.

Art. 28º – Os conselheiros têm o dever de:

I. Comparecer às reuniões, justificando ausências com antecedência; II. Zelar pela implementação das políticas culturais deliberadas pelo Conselho; III. Agir com ética e transparência em todas as ações relativas ao Conselho; IV. Prestar contas de suas atividades como conselheiro à entidade que representa.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º – As decisões do CMPC, dentro de suas competências legais, são vinculativas para o Poder Executivo no que se refere à gestão das políticas culturais.

Art. 30º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, aprovada em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 31º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CMPC, observadas as disposições legais pertinentes.

Paraíso, 17 de outubro de 2024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
PREFEITO MUNICIPAL

YEDA STEFAN DE CARVALHO
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA

REGINA APARECIDA DA SILVA
PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

PEDRO HENRIQUE VEGENTINO
1º SECRETARIO GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

YEDA STEFAN DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTA DO CONSELHO MUNCIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

BEATRIZ VERAS DA SILVA
2ª SECERETARIO GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Rua XV de agosto, 467- Centro Paraíso, Estado de São Paulo CEP: 15825-007
Telefone : (17)3567-9510 e-mail : cultura@paraiso.sp.gov.br